

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.455.851-5

PARECER CEE/CEIF N.º 543/21

APROVADO EM 07/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR WILSON DE AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo – Ensino Fundamental, município de Apucarana.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Apucarana e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROTOCOLO N.º 17.455.851-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que se refere à autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano letivo de 2017, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

A instituição de ensino enviou justificativa por ter iniciado as atividades escolares antes do ato autorizatório:

PROTOCOLO N.º 17.455.851-5



Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Nelson Miquelão, s/n – Fone (43) 3446-8244
Distrito de Caixa São Pedro – CEP. 86817-000 – Apucarana – Paraná
Email: ewacolawilson148@gmail.com



À Ilma. Sra.
Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do Conselho Estadual de Educação

JUSTIFICATIVA

Eu, Vera Lucia de Paula, RG 4.182.318-6, na posição de representante legal da Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo, situada na Rua Nelson Miquelão sem número, no Distrito de São Pedro, da cidade de Apucarana (PR), venho por meio deste, justificar e esclarecer e apresentar as razões pelas quais houve atraso na solicitação da Autorização para funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças de 4 e 5 anos, a partir de 2017 e convalidação de estudos.

Considerando que a escola encontrava-se em reforma, portanto não estava de acordo com as normas de adequação para a liberação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual apresentou Termo de Compromisso na presente data e por isso torna-se possível dar continuidade no andamento do mesmo.

Faço a compreensão de Vossa Senhoria e comprometo-me, enquanto gestora, a cumprir a legislação vigente no que se refere à vida legal desta Instituição de ensino.

Atenciosamente,

Apucarana, 05 de abril de 2021.

Vera Lucia de Paula
Diretora - Portaria 022/2017
R.G. 4.182.318-6

PROTOCOLO N.º 17.455.851-5



Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Apucarana
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Nelson Miquelão, s/n - Fone (41) 3448-8244
Distrito de Caixa São Pedro - CEP. 86817-960 - Apucarana - Paraná
Email: www.escolawilson40@gmail.com



JUSTIFICATIVA PELA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Eu, Vera Lucia de Paula, RG 4.182.318-6, na posição de representante legal da Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo, situada na Rua Nelson Miquelão sem número, no Distrito de São Pedro, da cidade de Apucarana (PR), venho por meio deste, justificar e esclarecer e apresentar as razões pelas quais houve atraso na renovação do Credenciamento desta instituição.

Considerando que a escola deixou de ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º e diante da necessidade de atendimento da Educação Infantil ser realizada na escola, com a cessação do atendimento aos alunos dos anos finais a escola obteve espaço físico e teve condições de oferecer o Período Integral e atender os alunos da Educação Infantil a partir do ano de 2017.

Considerando que neste mesmo período a escola encontrava-se em reforma, portanto não estava de acordo com as normas de adequação para a liberação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual apresentou Termo de Compromisso na presente data e por isso toma-se possível dar continuidade no andamento do mesmo.

Solicito a Convalidação de Estudos desde 2017 até 2020, período em que esta instituição ficou sem Autorização. Peço a compreensão de Vossa Senhoria e comprometo-me, enquanto gestora, a cumprir a legislação vigente no que se refere à vida legal desta instituição de ensino.

Atenciosamente,

Apucarana, 05 de Abril de 2021.

Vera Lucia de Paula
Diretora - Portaria 022/2017
R.G. 4.182.318-6

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 17.455.851-5

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo - EF, município de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal de Apucarana, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório:

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/02/2017, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROTOCOLO N. ° 17.455.851-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF